



MINISTÉRIO DA CULTURA
SECRETARIA DE CIDADANIA CULTURAL
GABINETE

Carta nº 28/GAB/SCC/MinC

Brasília, 30 de junho de 2011

Às Entidades Selecionadas nos Editais Agente Escola Viva e Agente Cultura Viva

Assunto: **Edital Bolsa Agente Escola Viva e Edital Agente Cultura Viva.**

Prezadas Entidades,

O Ministério da Cultura, por meio da Secretaria de Cidadania Cultural, comunica aos envolvidos no processo de seleção do Edital Nº 03/2009 - Bolsa Agente Escola Viva e do Edital Nº 08/2009 - Agente Cultura Viva, publicados no Diário Oficial da União em 14 de junho de 2009 e 16 de setembro de 2009, respectivamente, as razões que impediram o efetivo repasse dos recursos aos premiados.

Todo Edital possui normas que orientam o cidadão no que diz respeito aos seus direitos e deveres em todas as fases do processo seletivo. Do mesmo modo, institui normas direcionadas ao Gestor, para que este atue segundo os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, princípios constitucionais que devem ser observados em qualquer ato, no âmbito do serviço público.

Por ser um instrumento que contribui para o fortalecimento de um processo seletivo democrático, uma de suas principais cláusulas é a que regula o prazo de sua vigência. Esta permite ao cidadão concorrência em condições de igualdade e ao órgão público tempo suficiente para a prática de atos que respeitem os princípios constitucionais já mencionados. Sua importância é tão fundamental que outra cláusula do mesmo instrumento permite ao gestor a prorrogação da vigência, caso seja necessário.

Vale ressaltar, ainda, que a cláusula referente ao prazo de vigência gera, para aqueles que por qualquer razão não puderam concorrer, a expectativa da edição de novo Edital, ocasião em que os requisitos não preenchidos na edição anterior poderão ser providenciados a tempo.

No caso dos Editais Bolsa Agente Escola Viva e Agente Cultura Viva, as vigências expiraram-se em 14/07/2010 e em 16/09/2010, respectivamente, sem que providências fossem tomadas pelo gestor do processo seletivo à época para que os prazos fossem prorrogados.

Na tentativa de não frustrar as expectativas geradas pelos processos seletivos, a nova gestão, buscou junto à Advocacia Geral da União, representada pela Consultoria Jurídica do Ministério da Cultura, construir solução que permitisse a continuidade dos certames.

No entanto, as análises jurídicas dos instrumentos, transcritas abaixo, revelaram a inexistência de alternativa legal para a convalidação dos atos referentes aos dois Editais, tendo em vista que ambos encontram-se expirados:

"Cumpre-nos registrar, portanto, que o edital em análise encontra-se expirado,

SCS, Quadra 08, Lote C, Bloco B, Edifício Parque Cidade Corporate



MINISTÉRIO DA CULTURA
SECRETARIA DE CIDADANIA CULTURAL
GABINETE

eis que o ato de homologação do resultado final dos pontos de cultura selecionados foi efetivado em 08/03/2010, portanto, há mais de 12 meses.” (Processo 01400.019843/2009-86, Edital Bolsa Agente Cultura Viva 2009, f. 170)

“Em 15/07/2010, portanto, o Edital deixou de existir como ato jurídico válido, acarretando a nulidade de todos os atos praticados sob a sua égide, depois daquela data.” (Processo 01400.017917/2009-40, Edital Agente Escola Viva, f.225.v)

“Não há que se falar, portanto, em convalidação de atos posteriores ao fim da vigência do Edital..... posto que esses atos foram praticados com base em instrumento que não mais existia no mundo jurídico, faltando-lhes requisito básico de validade” (Processo 01400.017917/2009-40, Edital Agente Escola Viva, f.225.v)

“Diante de tais circunstâncias, recomendo ao órgão consulente que anule expressamente os atos praticados posteriormente ao fim da vigência do Edital (art.53 da Lei n. 9.784/99), especialmente a homologação intempestiva dos resultados.” (Processo 01400.017917/2009-40, Edital Agente Escola Viva, f.225.v).

Diante disso, quaisquer medidas que eventualmente fossem adotadas no sentido de efetivar os pagamentos dos premiados, seriam consideradas nulas de pleno direito, o que acarretaria responsabilizações futuras pelos órgãos de controle interno e externo, aos dirigentes e risco de devolução de pagamentos pelos contemplados.

Para apurar responsabilidades internas nos procedimentos administrativos que resultaram na perda de vigência desses editais e, conseqüentemente, na impossibilidade de sua plena efetivação, a Secretaria de Cidadania Cultural SCC/MinC instalou Sindicância Investigativa cuja portaria será publicada no Diário Oficial da União quando da sua instalação.

Na mesma medida, estamos avaliando as ações e iniciativas que podem ser implementadas no exercício de 2011, junto às redes sócio-pedagógicas e outros órgãos do Governo Federal, que fortaleçam o protagonismo juvenil na perspectiva da política de cultura.

Atenciosamente,

Marta Pavese Porto
Secretária da Cidadania Cultural
Ministério da Cultura